EDIÇÃO N. °45/2021, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nesta edição:

STF – Repercussão Geral 2

Tema 490 – Trânsito em Julgado – Paradigma RE 628.075 – Há Repercussão Geral 2

Tema 709 – Trânsito em Julgado – Paradigma RE 791.961 – Há Repercussão Geral 2

Tema 988 – Acórdão de Mérito Publicado – Paradigma RE 1.018.911 – Há Repercussão Geral 3

Tema 1184 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – Paradigma RE 1.355.208 – Há repercussão geral 3

STJ – Recursos Repetitivos 4

Tema 414 – Afetado – Possível revisão de tese - Paradigmas REsp 1.937.887/RJ, REsp 1.166.561/RJ e REsp 1.937.891/RJ 4

Tema 931 – Revisado – Acórdão Publicado - Paradigmas REsp 1.785.383/SP, REsp 1.519.777/SP e REsp 1.785.861/SP 4

Tema 962 – Acórdão publicado – Paradigmas REsp 1.377.019/SP, REsp 1.776.138/RJ e REsp 1.787.156/RS 5

Tema 1050 – Trânsito em Julgado – Paradigmas REsp 1.847.860/RS, REsp 1.847.731/RS, REsp 1.847.766/SC e REsp 1.847.848/SC 5

Tema 1054 – Trânsito em Julgado – Paradigmas REsp 1.858.965/SP, REsp 1.865.336/SP e REsp 1.864.751/SP 6

Tema 1078 – Mérito Julgado – Paradigmas REsp 1.881.453/RS e REsp 1.881.456/RS 6

Tema 1119 – Afetado – Paradigma REsp 1.941.347/SP 7

Tema IAC 10 – Acórdão de mérito publicado – Paradigma RMS nº 64.525/MT 7

PROCEDIMENTOS PJE – SOBRESTAR E DESSOBRESTAR 10

Temas que não ensejam sobrestamento. 10

Códigos para movimentação no PJe em caso de LEVANTAMENTO DO SOBRESTAMENTO: . 10

Códigos para movimentação no PJe para SOBRESTAMENTO: 10

STF – Repercussão Geral

Tema 490 – Trânsito em Julgado – Paradigma RE 628.075 – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Creditamento de ICMS incidente em operação oriunda de outro ente federado que concede, unilateralmente, benefício fiscal.

Tese firmada: O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade.

Data do trânsito em julgado: 27.11.2021.

Link para o tema*, clique aqui.*

Tema 709 – Trânsito em Julgado – Paradigma RE 791.961 – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.

Tese firmada: I) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não. II) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o pagamento do benefício previdenciário em questão.

Data do trânsito em julgado: 01.12.2021.

Link para o tema, ***clique aqui.***

Tema 988 – Acórdão de Mérito Publicado – Paradigma RE 1.018.911 – Há Repercussão Geral

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de desoneração do estrangeiro com residência permanente no Brasil em relação às taxas cobradas para o processo de regularização migratória.

Tese firmada: É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência.

Data da publicação: 02.12.2021.

Link para o tema, *clique aqui.*

Tema 1184 – Acórdão de Repercussão Geral Publicado – Paradigma RE 1.355.208 – Há repercussão geral

Questão Submetida a Julgamento: Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Data da publicação: 02.12.2021.

Link para o tema, *clique aqui.*

STJ – Recursos Repetitivos

Tema 414 – Afetado – Possível revisão de tese - Paradigmas REsp 1.937.887/RJ, REsp 1.166.561/RJ e REsp 1.937.891/RJ

Questão Submetida a Julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva firmada pela Primeira Seção relativa ao Tema 414/STJ, quanto à forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo.

Tese a ser revisada: Tese firmada pela Primeira Seção no julgamento do REsp 1.166.561/RJ, acórdão publicado no DJe de 5/10/2010, que se propõe a revisar: Não é lícita a cobrança de tarifa de água no valor do consumo mínimo multiplicado pelo número de economias existentes no imóvel, quando houver único hidrômetro no local. A cobrança pelo fornecimento de água aos condomínios em que o consumo total de água é medido por único hidrômetro deve se dar pelo consumo real aferido.

Anotações NUGEP-STJ: Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (Acórdão publicado no DJe de 29/11/2021).

Data da afetação: 29.11.2021

Link para o tema, *clique aqui*.

Tema 931 – Revisado – Acórdão Publicado - Paradigmas REsp 1.785.383/SP, REsp 1.519.777/SP e REsp 1.785.861/SP

Questão submetida a julgamento: Proposta de Revisão de Entendimento firmado em tese repetitiva pela Terceira Seção relativa ao Tema 931/STJ, quanto à discussão da alegada necessidade de se distinguir a exigência do adimplemento da pena de multa para os apenados hipossuficientes, no que tange ao reconhecimento da extinção de sua punibilidade, tendo em vista o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI n. 3.150/DF, na qual se estabeleceu que a redação do art. 51 do Código Penal não excluiu a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal.

Tese Firmada: Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.

Data da publicação: 30.11.2021.

Link para o tema*, clique aqui.*

Tema 962 – Acórdão publicado – Paradigmas REsp 1.377.019/SP, REsp 1.776.138/RJ e REsp 1.787.156/RS

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a possibilidade de redirecionamento da execução fiscal contra o sócio que, apesar de exercer a gerência da empresa devedora à época do fato tributário, dela regularmente se afastou, sem dar causa, portanto, à posterior dissolução irregular da sociedade empresária.

Tese firmada: O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III do CTN.

Data da publicação: 01.12.2021

Link para o tema, *clique aqui*.

Tema 1050 – Trânsito em Julgado – Paradigmas REsp 1.847.860/RS, REsp 1.847.731/RS, REsp 1.847.766/SC e REsp 1.847.848/SC

Questão Submetida a Julgamento: Possibilidade de computar as parcelas pagas a título de benefício previdenciário na via administrativa no curso da ação na base de cálculo para fixação de honorários advocatícios, além dos valores decorrentes de condenação judicial.

Tese firmada: O eventual pagamento de benefício previdenciário na via administrativa, seja ele total ou parcial, após a citação válida, não tem o condão de alterar a base de cálculo para os honorários advocatícios fixados na ação de conhecimento, que será composta pela totalidade dos valores devidos.

Data do trânsito em julgado: 30.11.2021.

Link para o tema, *clique aqui*.

Tema 1054 – Trânsito em Julgado – Paradigmas REsp 1.858.965/SP, REsp 1.865.336/SP e REsp 1.864.751/SP

Questão Submetida a Julgamento: Definição acerca da obrigatoriedade, ou não, de a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, promover o adiantamento das custas relativas às despesas postais referentes ao ato citatório, à luz do art. 39 da Lei 6.830/80.

Tese firmada: A teor do art. 39 da Lei 6.830/80, a fazenda pública exequente, no âmbito das execuções fiscais, está dispensada de promover o adiantamento de custas relativas ao ato citatório, devendo recolher o respectivo valor somente ao final da demanda, acaso resulte vencida.

Data do trânsito em julgado: 01.12.2021.

Link para o tema, *clique aqui*.

Tema 1078 – Mérito Julgado – Paradigmas REsp 1.881.453/RS e REsp 1.881.456/RS

Questão Submetida a Julgamento: Definir se o atraso na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo automotor por parte de instituição financeira configura dano moral *in re ipsa*.

Tese firmada: O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa*.

Data do julgamento: 30.11.2021.

Link para o tema, *clique aqui*.

Tema 1119 – Afetado – Paradigma REsp 1.941.347/SP

Questão Submetida a Julgamento: Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira.

Anotações NUGEP-STJ: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada.

Data da afetação: 02.12.2021

Link para o tema, *clique aqui*.

Tema IAC 10 – Acórdão de mérito publicado – Paradigma RMS nº 64.525/MT

Questão Submetida a Julgamento: Fixação da competência prevalecente para julgamento de matérias de direitos coletivos e individuais quando haja conflito entre norma infralegal ou lei estadual e a previsão de leis federais, no que tange a foro especializado em lides contra a Fazenda Pública.

Tese firmada:

Tese A) Prevalecem sobre quaisquer outras normas locais, primárias ou secundárias, legislativas ou administrativas, as seguintes competências de foro: i) em regra, do local do dano, para ação civil pública (art. 2º da Lei n. 7.347/1985); ii) ressalvada a competência da Justiça Federal, em ações coletivas, do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano de impacto restrito, ou da capital do estado, se os danos forem regionais ou nacionais, submetendo-se ainda os casos à regra geral do CPC, em havendo competência concorrente (art. 93, I e II, do CDC).

Tese B) São absolutas as competências: i) da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a

competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990; e Tese n. 1.058/STJ); ii) do local de domicílio do idoso nas causas individuais ou coletivas versando sobre serviços de saúde, assistência social ou atendimento especializado ao idoso portador de deficiência, limitação incapacitante ou doença infectocontagiosa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 79 e 80 da Lei n. 10.741/2003 e 53, III, e, do CPC/2015); iii) do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos foros em que tenha sido instalado, para as causas da sua alçada e matéria (art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009); iv) nas hipóteses do item (iii), faculta-se ao autor optar livremente pelo manejo de seu pleito contra o estado no foro de seu domicílio, no do fato ou ato ensejador da demanda, no de situação da coisa litigiosa ou, ainda, na capital do estado, observada a competência absoluta do Juizado, se existente no local de opção (art. 52, parágrafo único, do CPC/2015, c/c o art. 2º, § 4º, da Lei n. 12.153/2009).

Tese C) A instalação de vara especializada não altera a competência prevista em lei ou na Constituição Federal, nos termos da Súmula n. 206/STJ ("A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo."). A previsão se estende às competências definidas no presente IAC n. 10/STJ.

Tese D) A Resolução n. 9/2019/TJMT é ilegal e inaplicável quanto à criação de competência exclusiva em comarca arbitrariamente eleita em desconformidade com as regras processuais, especificamente quando determina a redistribuição desses feitos, se ajuizados em comarcas diversas da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT. Em consequência:
i) fica vedada a redistribuição à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT dos feitos propostos ou em tramitação em comarcas diversas ou em juizados especiais da referida comarca ou de outra comarca, cujo fundamento, expresso ou implícito, seja a Resolução n. 9/2019/TJMT ou normativo similar;
ii) os feitos já redistribuídos à 1ª Vara Especializada de Várzea Grande/MT com fundamento nessa norma deverão ser devolvidos aos juízos de origem, salvo se as partes, previamente intimadas, concordarem expressamente em manter o processamento do feito no referido foro;
iii) no que tange aos processos já ajuizados - ou que venham a ser ajuizados - pelas partes originalmente na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, poderão prosseguir normalmente no referido juízo; iv) não se aplicam as previsões dos itens

(ii) e (iii) aos feitos de competência absoluta, ou seja: de competência dos Juizados Especiais da Fazenda, das Varas da Infância e da Juventude ou do domicílio do idoso, nos termos da Tese B deste IAC n. 10/STJ.

Data da publicação do acórdão: 29.11.2021.

PROCEDIMENTOS PJE – SOBRESTAR E DESSOBRESTAR

Temas que não ensejam sobrestamento.

As situações dos temas com "acórdão de mérito publicado", "cancelado" e com "trânsito em julgado" não comportam mais sobrestamento, salvo deliberação expressa em contrário.

Nos termos do art. 1.040 do novo Código de Processo Civil, uma vez *"publicado o acórdão paradigma:*

> *(...)* ***III - os processos suspensos em primeiro e segundo graus de jurisdição RETOMARÃO O CURSO PARA JULGAMENTO E APLICAÇÃO DA TESE firmada pelo tribunal superior".***

Códigos para movimentação no PJe em caso de LEVANTAMENTO DO SOBRESTAMENTO:

Por decisão do Magistrado	Código 12067 – decisão de levantamento da suspensão ou dessobrestamento
Por despacho do Magistrado:	Código 12068 – despacho de levantamento da suspensão ou dessobrestamento
Por ato ordinatório do Assessor ou Diretor de Turma ou Vara	Código 12066 – Cumprimento de levantamento da suspensão ou dessobrestamento.

Códigos para movimentação no PJe para SOBRESTAMENTO:

RECURSOS REPETITIVO (STJ)	Por decisão do Magistrado	**Código 11975** – Suspensão ou sobrestamento por Recurso Especial Repetitivo (+) n.° tema/controvérsia
REPERCUSSÃO GERAL (STF)	Por decisão do Magistrado	**Código 265** – Suspensão ou sobrestamento por Repercussão Geral (+) n.° tema/controvérsia
INCIDENTE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IDRD (TJDFT)	Por decisão do Magistrado	**Código 12098** – Suspensão ou sobrestamento por Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (+) n.° tema/controvérsia